

LEI Nº 3.920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.242, de 05 de dezembro de 2013, restabelecendo gratuidade ao idoso e ampliando gratuidade a pessoas com deficiência no sistema de estacionamento rotativo.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As letras “d” e “e” do artigo 5º da Lei Municipal 3.242, de 05 de dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

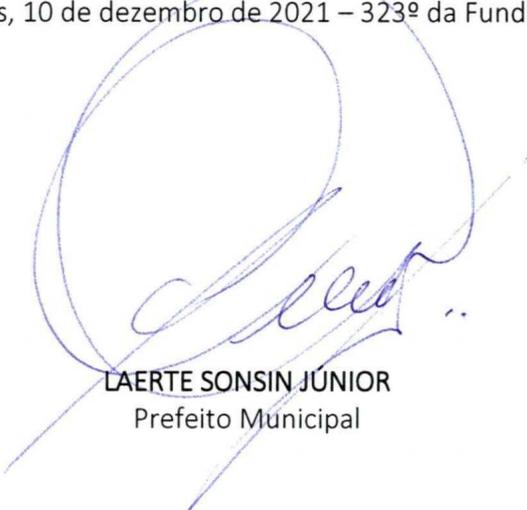
d) Veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou condutores destas, desde que devidamente identificados nos termos da legislação de trânsito e através de cartão emitido pela Municipalidade, em vagas próprias para pessoas com deficiência ou não, no tempo máximo permitido nesta lei;

e) Veículos conduzidos por pessoa idosa, desde que devidamente identificados nos termos da legislação de trânsito e através de cartão emitido pela Municipalidade, em vagas próprias para idosos ou não, no tempo máximo permitido nesta lei.”

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de dezembro de 2021 – 323º da Fundação.

  
LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO  
Secretário Municipal de Governo

CÂMERA EST. TURIS. SALTO-10-DEZ-2021-323-0032

CÂMERA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
EST. TURÍSTICA DE SALTO